



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 99/2022

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 99/2022** que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.591, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá, e dá outras providências.*”.

**Autor:** Prefeito Edson Teixeira Filho

- Acrescente-se Art. 44-H ao Projeto de Lei nº 99/2022, com a seguinte redação:

*“Art. 44-H. A empresa do sistema de transporte coletivo atenderá a todos os bairros existentes e poderá atender todos aqueles que surjam no período de vigência do contrato.”.*

- Acrescente-se Art. 55-B na Lei Municipal nº 3.591, de 20 de abril de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 55-B. Para crianças deficientes, que fazem uso do bilhete para transporte escolar, a Prefeitura poderá disponibilizar profissional especializado para atendimento e auxílio durante o trajeto.”.*

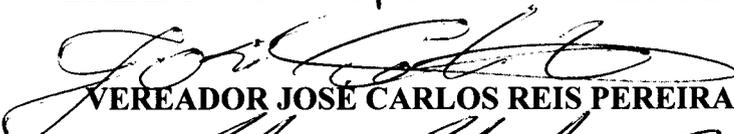
- Acrescente-se Art. 55-C na Lei Municipal nº 3.591, de 20 de abril de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 55-C. As Concessionárias poderão disponibilizar micro-ônibus para atender bairros e distritos com pouca demanda populacional.”.*

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 dias de dezembro de 2022.

  
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

  
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

  
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

  
VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS